

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES

REQUEIRO ao Senhor Prefeito Municipal, com fundamento no art. 58, inciso XVII, da Lei Orgânica do Município, solicitando informações detalhadas sobre as providências adotadas em relação à manutenção e segurança do **Parque Ana Maria Brandão (Parque da Juventude)**, localizado na **Av. Cap. Mário Toledo de Camargo, 2007 – Jardim Ipanema, Santo André – SP, 09170-155**, tendo em vista que os problemas anteriormente apontados persistem, inclusive com relatos de ocupação irregular dos banheiros inativos por pessoas em situação de vulnerabilidade, comprometendo a segurança dos frequentadores e gerando riscos sanitários e de degradação ao patrimônio público.

Senhor Presidente,

REQUEIRO, de acordo com o art. 58, XVII, à Mesa, ouvido o duto Plenário, na forma regimental, que se oficie ao Senhor Prefeito Municipal para que determine às Secretarias competentes — especialmente Secretaria de Meio Ambiente, Segurança Cidadã, Assistência Social e Saúde — que prestem informações completas, precisas e imediatas sobre as providências adotadas, ou que serão adotadas, em relação ao **Parque Ana Maria Brandão (Parque da Juventude)**, espaço público de lazer de grande relevância para a comunidade do Jardim Ipanema e adjacências, cujas condições de manutenção, higiene e segurança permanecem inadequadas, a despeito de reiteradas manifestações desta Casa Legislativa.

HISTÓRICO DAS PROPOSITURAS

ANTERIORES:

Este Vereador já protocolou perante o Poder Executivo Municipal as seguintes proposições, até o momento sem solução efetiva:

(i) Indicação protocolada em 24/02/2025 (**Protocolo nº 1205, Processo nº 1136/2025**), solicitando à Prefeitura Municipal providências acerca do descarte irregular de lixo no Parque da Juventude Ana Maria



Brandão, bem como a elaboração e implementação de campanha para coibir tal prática na região;

(ii) Indicação protocolada em 23/10/2025 (**Protocolo nº 8521, Processo nº 8010/2025**), indicando ao Senhor Prefeito Municipal que determine, à Secretaria competente, a realização de manutenção e providências urgentes no Parque Ana Maria Brandão (Parque da Juventude), visando garantir a segurança, higiene e adequação de todas as instalações para uso público.

Ambas as proposituras permanecem SEM RESPOSTA EFETIVA, e os problemas relatados subsistem, com agravamento da situação, conforme nova verificação *in loco*.

CONSIDERANDO que o **Parque Ana Maria Brandão (Parque da Juventude)** é equipamento público de lazer amplamente frequentado por crianças, adolescentes, famílias, idosos e praticantes de atividades físicas, sendo dever do Poder Público garantir sua adequada manutenção, segurança e higiene;

CONSIDERANDO que, após nova verificação no local, constatou-se que os problemas anteriormente apontados ainda PERSISTEM, havendo inclusive relatos de que banheiros atualmente inativos estão sendo utilizados como moradia por pessoas em situação irregular, situação que compromete a segurança dos frequentadores, gera riscos sanitários e contribui para a degradação do patrimônio público;

CONSIDERANDO que o uso indevido de instalações públicas por pessoas em situação de vulnerabilidade, embora demande resposta humanizada das Secretarias de Assistência Social e Saúde, não pode ser tolerado em detrimento da segurança e do direito dos demais usuários do parque;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 6º, garante o direito ao lazer como direito social fundamental, sendo dever do Município propiciar espaços públicos adequados, seguros e acessíveis à população;

CONSIDERANDO que o art. 30, V, da Constituição Federal atribui ao Município a competência para organizar e prestar serviços públicos de interesse local, incluindo a conservação e manutenção de praças e parques públicos;

CONSIDERANDO que a omissão continuada do Poder Executivo em conservar e zelar por equipamentos públicos pode configurar, conforme o caso, lesão ao erário e improbidade administrativa, nos termos da Lei Federal nº 8.429/1992, além de responsabilidade civil objetiva do Município por eventuais danos causados a terceiros em razão das condições precárias do espaço (CF, art. 37, §6º);



CONSIDERANDO que compete ao Poder Legislativo Municipal fiscalizar os atos do Poder Executivo e exigir transparência na gestão dos bens e serviços públicos, conforme os arts. 31 e 37 da Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que o presente Requerimento tem por objetivo obter informações sobre as providências adotadas pelo Poder Executivo, bem como reforçar a necessidade de ações efetivas para garantir que esse importante espaço público de lazer seja mantido em condições adequadas de uso, segurança e dignidade para toda a população;

REQUEREMOS, portanto, com URGÊNCIA,
as seguintes informações:

1. Quais providências concretas foram adotadas pelo Poder Executivo Municipal após o protocolo das Indicações nº 1205/2025 (Processo nº 1136/2025) e nº 8521/2025 (Processo nº 8010/2025)? Informar ações realizadas, datas, secretarias envolvidas e resultados obtidos.

2. Os banheiros do Parque Ana Maria Brandão (Parque da Juventude) estão em funcionamento e em condições higiênicas adequadas? Caso não estejam, qual o motivo da inatividade e qual o prazo previsto para regularização?

3. A Prefeitura tem conhecimento de que banheiros inativos do parque estariam sendo utilizados como moradia por pessoas em situação irregular? Caso afirmativo, desde quando? Quais medidas foram ou serão adotadas pelas Secretarias de Assistência Social, Saúde e Segurança Cidadã para encaminhar adequadamente essas pessoas e restabelecer o uso regular das instalações?

4. Existe cronograma de manutenção preventiva e corretiva para o Parque Ana Maria Brandão? Caso exista, apresentar cópia. Caso não exista, por que o Poder Executivo não implementou tal instrumento de gestão?

5. A Guarda Civil Municipal realiza patrulhamento regular no interior e no entorno do Parque? Se sim, especificar frequência, horários e efetivo destinado. Se não, quais os motivos e qual o prazo para implementação?

6. Qual o status atual da campanha de combate ao descarte irregular de lixo no parque, solicitada na Indicação protocolada em 24/02/2025 (Protocolo nº 1205, Processo nº 1136/2025)? Foi elaborada e implementada? Caso negativo, quais os motivos?



7. Existem registros de ocorrências (reclamações, boletins de ocorrência, denúncias formais) relacionadas à segurança, uso de drogas, descarte irregular de lixo ou ocupação indevida de instalações no parque, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses? Caso existam, informar quantidade, natureza e providências adotadas em cada caso.

8. Quais providências CONCRETAS, IMEDIATAS E EFETIVAS serão adotadas para: **(a)** restaurar e reativar os banheiros inativos; **(b)** realizar manutenção geral das instalações do parque; **(c)** implementar fiscalização permanente contra o descarte irregular de lixo; **(d)** garantir a segurança dos frequentadores; **(e)** encaminhar adequadamente as pessoas em situação de vulnerabilidade que ocupam as instalações? Informar prazos ESPECÍFICOS para cada ação.

Assim, solicitamos que a Prefeitura adote providências céleres e comunique esta Câmara Municipal sobre os encaminhamentos realizados, em respeito à transparência e ao dever de fiscalização que compete ao Poder Legislativo.

1) Gilvan Ferreira de Souza Junior - Prefeito Municipal Prefeitura Municipal de Santo André

assinatura digital

WILLIAM LAGO
Vereador de Santo André- PL

